



NUMERAÇÃO UNICENTRO

015 / 2020

Termo de Convênio

Convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº 5.528/2009.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, neste ato representada, de acordo com a Resolução nº 41-CAD/UNICENTRO, de 27 de março de 2009, por seu Coordenador de Convênios e Captação de Recursos, o Senhor Fábio Horst, portador do RG nº 6.889.463-8 SSP/PR e CPF nº 025.848.429-20, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada CONCEDENTE, no interesse da(o) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, neste ato representada por seu(sua) Presidente da Comissão de Graduação, Prof(a) Dr(a) Miguel Angelo Hyppolito, nos termos da Resolução CoG 7784, de 20/08/2019, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº 5.528/09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Medicina da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Medicina, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.
- 2.2. O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1. estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- 3.2. supervisionar o estágio de alunos;
- 3.3. estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 3.4. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 3.5. encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1. proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 4.3. proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 4.4. aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;
- 4.5. garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária;
- 4.6. garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;
- 4.7. prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO

- 5.1. A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 5.2. No caso de concessão de estágios obrigatórios, a CONCEDENTE, a seu livre critério, poderá remunerar os alunos incorporados ao seu Programa de estágio mediante a concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, com base no total mensal de horas de estágio.

Parágrafo único - Em se tratando de estágios não obrigatórios a concessão da supracitada bolsa de complementação educacional e do auxílio transporte por parte da concedente será obrigatória.

- 5.3. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.
- 5.4. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos gastos serão suportados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 ano(s) a partir da data da assinatura. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.



CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA NONA - FORO

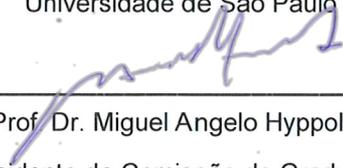
Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

[Handwritten signatures]



E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias.

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo



Prof. Dr. Miguel Angelo Hyppolito

Presidente da Comissão de Graduação

24/08/2020

UNICENTRO



Fábio Horst

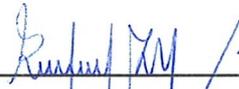
Coordenador de Convênios e Captação de Recursos

05/08/2020



Testemunha

4255021
TÉC. ADM.
SVGRAD-FMRP
USP



Testemunha

Rodrigo Zentil Maito

RG 10.619.743-1 SSP/PR
CPF 067.634.109-80